

Artigo 75.º

Dissolução

1 — A Associação só pode ser extinta por decisão da assembleia geral tomada por maioria de três quartos da totalidade dos estudantes da instituição (Escola) convocada para o efeito.

2 — Em caso de extinção da Associação, os seus bens ficarão ao dispor da direcção da Escola Superior de Saúde do Vale do Ave.

Artigo 76.º

Casos omissos

Os casos omissos serão resolvidos pela assembleia geral, a ser proposta da direcção, uma reunião expressamente realizada para o efeito.

Artigo 77.º

Da sede da Associação não poderá sair objecto algum pertencente à mesma sem licença expressa do presidente da direcção.

Artigo 78.º

1 — Cada elemento da direcção, mesa da assembleia geral e conselho fiscal só se poderá demitir desde que o seu pedido de demissão justifique causa extremamente importante para que o faça e desde que seja aceite em reunião da direcção, conjuntamente com os restantes órgãos.

2 — Caso o pedido de demissão seja aceite, deverá ser escolhido em reunião de associação um suplente que venha substituir o elemento que se demitiu, membro este que deverá ser convidado para assumir o cargo pelo presidente da mesa da assembleia geral.

3 — Caso o membro convidado recuse assumir o cargo, far-se-á nova reunião para escolher um outro membro e sempre assim até que um membro assuma o cargo.

Artigo 79.º

1 — Devem fazer-se repreensões dos membros que assumam actos que importem menor consideração pela moral, pela boa ordem e pelo respeito devido aos outros membros e aos interesses da Associação.

2 — As repreensões referidas no n.º 1 deste artigo devem ser assinadas conjuntamente pelos presidentes do conselho fiscal, mesa da assembleia geral e direcção.

3 — Todo o membro que tenha sido alvo de mais de cinco repreensões perderá a sua qualidade de membro associativo.

Artigo 80.º

Sempre que não se cumpram os presentes estatutos, pode recorrer-se, quando extremamente necessário aos tribunais.

Artigo 81.º

A decisão de expulsão de qualquer membro pode ser tomada, para além do enunciado do n.º 3 do artigo 80.º, por abaixo-assinado de 10% do total dos membros da Associação, devidamente identificados, com referência ao seu número de aluno, nome e acompanhado pelo respectivo abaixo-assinado.

Artigo 82.º

Os presentes estatutos entram em vigor mediatamente após a sua aprovação.

Está conforme o original.

2 de Janeiro de 2007. — O Secretário-Geral, *António Raul Capaz Coelho*.

3000225422

Direcção-Geral do Ensino Superior**Despacho n.º 6036/2007**

O Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, prevê que os estabelecimentos de ensino superior promovam, até ao final do ano lectivo de 2008-2009, a adequação dos cursos que se encontram a ministrar e dos graus que estão autorizados a conferir à nova organização decorrente do Processo de Bolonha.

Considerando que a entrada em funcionamento de tais adequações está sujeita a registo efectuado pelo director-geral do Ensino Superior; Instruídos e analisados os pedidos nos termos dos artigos 63.º e 64.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março:

Ao abrigo do n.º 2 do artigo 62.º daquele diploma:

Determino:

1 — São registadas as adequações dos cursos e dos graus identificados na col. «Curso objecto de adequação» do anexo a este despacho, ministrados pelos estabelecimentos indicados, aos ciclos de estudos caracterizados na col. «Ciclo de estudos».

2 — Na col. «Curso objecto de adequação» os graus são identificados com as letras «B» (bacharel), «L» (licenciado), «B + L» (bacharel e licenciado), «M» (mestre) e «D» (doutor).

3 — Na col. «Ciclo de estudos» os graus são identificados com as letras «L» (para o 1.º ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado), «M» (para o 2.º ciclo de estudos conducente ao grau de mestre) e «D» (para o 3.º ciclo de estudos conducente ao grau de doutor).

4 — Na col. «Duração» é indicada a duração em semestres dos ciclos de estudos adequados.

5 — Os ciclos de estudos cuja adequação tenha sido registada nos termos do n.º 1 podem iniciar o seu funcionamento a partir do ano lectivo de 2007-2008.

6 — O órgão legal e estatutariamente competente deve promover a publicação da estrutura curricular e do plano de estudos dos ciclos de estudos adequados, nomeadamente na 2.ª série do *Diário da República*.

23 de Fevereiro de 2007. — O Director-Geral, *António Morão Dias*.

ANEXO

DINENSINO — Ensino, Desenvolvimento e Cooperação, C. R. L. (Setúbal)

Ciclo de estudos				Duração	N.º de ECTS	Curso objecto de adequação		N.º de Registo
Ciclo	Denominação	Percursos Alternativos	Grau			Denominação	Grau	
1.º	Direito		L	8	240	Direito	L	R/B – AD – 509/2007

Despacho n.º 6037/2007

O Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, prevê que os estabelecimentos de ensino superior promovam, até ao final do ano lectivo de 2008-2009, a adequação dos cursos que se encontram a ministrar e dos graus que estão autorizados a conferir à nova organização decorrente do Processo de Bolonha.

Considerando que a entrada em funcionamento de tais adequações está sujeita a registo efectuado pelo director-geral do Ensino Superior; Instruídos e analisados os pedidos nos termos dos artigos 63.º e 64.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março;

Ao abrigo do n.º 2 do artigo 62.º daquele diploma:

Determino:

1 — São registadas as adequações dos cursos e dos graus identificados na col. «Curso objecto de adequação» do anexo a este despacho, ministrados pelos estabelecimentos indicados, aos ciclos de estudos caracterizados na col. «Ciclo de estudos».

2 — Na col. «Curso objecto de adequação» os graus são identificados com as letras «B» (bacharel), «L» (licenciado), «B + L» (bacharel e licenciado), «M» (mestre) e «D» (doutor).

3 — Na col. «Ciclo de estudos» os graus são identificados com as letras «L» (para o 1.º ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado), «M» (para o 2.º ciclo de estudos conducente ao grau de mestre) e «D» (para o 3.º ciclo de estudos conducente ao grau de doutor).

4 — Na col. «Duração» é indicada a duração em semestres dos ciclos de estudos adequados.

5 — Os ciclos de estudos cuja adequação tenha sido registada nos termos do n.º 1 podem iniciar o seu funcionamento a partir do ano lectivo de 2007-2008.

6 — O órgão legal e estatutariamente competente deve promover a publicação da estrutura curricular e do plano de estudos dos ciclos de estudos adequados, nomeadamente na 2.ª série do *Diário da República*.

23 de Fevereiro de 2007. — O Director-Geral, *António Morão Dias*.

ANEXO

Instituto Superior de Psicologia Aplicada

Ciclo	Ciclo de estudos			Duração	N.º de ECTS	Curso objecto de adequação		N.º de Registo
	Denominação	Percursos Alternativos	Grau			Denominação	Grau	
1.º	Reabilitação e Inserção Social		L	6	180	Reabilitação e Inserção Social	B+L	R/B – AD – 425/2007
2.º	Psicobiologia		M	4	120	Etologia	M	R/B – AD – 426/2007
2.º	Psicologia Comunitária		M	4	120	Psicologia Comunitária	M	R/B – AD – 427/2007
2.º	Psicologia da Saúde		M	4	120	Psicologia da Saúde	M	R/B – AD – 461/2007
2.º	Psicologia Legal		M	4	120	Psicologia Legal	M	R/B – AD – 428/2007

Despacho n.º 6038/2007

O Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, prevê que os estabelecimentos de ensino superior promovam, até ao final do ano lectivo de 2008-2009, a adequação dos cursos que se encontram a ministrar e dos graus que estão autorizados a conferir à nova organização decorrente do Processo de Bolonha.

Considerando que a entrada em funcionamento de tais adequações está sujeita a registo efectuado pelo director-geral do Ensino Superior; Instruídos e analisados os pedidos nos termos dos artigos 63.º e 64.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março;

Ao abrigo do n.º 2 do artigo 62.º daquele diploma:

Determino:

1 — São registadas as adequações dos cursos e dos graus identificados na col. «Curso objecto de adequação» do anexo a este despacho, ministrados pelos estabelecimentos indicados, aos ciclos de estudos caracterizados na col. «Ciclo de estudos».

2 — Na col. «Curso objecto de adequação» os graus são identificados com as letras «B» (bacharel), «L» (licenciado), «B + L» (bacharel e licenciado), «M» (mestre) e «D» (doutor).

3 — Na col. «Ciclo de estudos» os graus são identificados com as letras «L» (para o 1.º ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado), «M» (para o 2.º ciclo de estudos conducente ao grau de mestre) e «D» (para o 3.º ciclo de estudos conducente ao grau de doutor).

4 — Na col. «Duração» é indicada a duração em semestres dos ciclos de estudos adequados.

5 — Os ciclos de estudos cuja adequação tenha sido registada nos termos do n.º 1 podem iniciar o seu funcionamento a partir do ano lectivo de 2007-2008.

6 — O órgão legal e estatutariamente competente deve promover a publicação da estrutura curricular e do plano de estudos dos ciclos de estudos adequados, nomeadamente na 2.ª série do *Diário da República*.

23 de Fevereiro de 2007. — O Director-Geral, António Morão Dias.

ANEXO

Escola Superior Artística do Porto

Ciclo	Ciclo de estudos			Duração	N.º de ECTS	Curso objecto de adequação		N.º de Registo
	Denominação	Percursos Alternativos	Grau			Denominação	Grau	
1.º	Animação Sociocultural		L	6	180	Animação Sócio-cultural	B+L	R/B – AD – 517/2007
1.º	Artes Plásticas e Intermédia		L	8	240	Artes Plásticas – Ramos: Desenho; Pintura	B+L	R/B – AD – 518/2007
1.º	Artes Visuais – Fotografia		L	6	180	Fotografia	B+L	R/B – AD – 519/2007
1.º	Cinema e Audiovisual		L	6	180	Cine-Vídeo	B+L	R/B – AD – 520/2007
1.º	Design e Comunicação Multimédia		L	6	180	Arte e Comunicação – Ramos: Audiovisual; Fotográfico; Multimédia	B+L	R/B – AD – 521/2007
1.º	Teatro – Interpretação e Encenação		L	6	180	Teatro	B+L	R/B – AD – 522/2007

Despacho n.º 6039/2007

O Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, prevê que os estabelecimentos de ensino superior promovam, até ao final do ano lectivo de 2008-2009, a adequação dos cursos que se encontram a ministrar e dos graus que estão autorizados a conferir à nova organização decorrente do Processo de Bolonha.

Considerando que a entrada em funcionamento de tais adequações está sujeita a registo efectuado pelo director-geral do Ensino Superior; Instruídos e analisados os pedidos nos termos dos artigos 63.º e 64.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março;

Ao abrigo do n.º 2 do artigo 62.º daquele diploma:

Determino:

1 — São registadas as adequações dos cursos e dos graus identificados na col. «Curso objecto de adequação» do anexo a este despacho, ministrados pelos estabelecimentos indicados, aos ciclos de estudos caracterizados na col. «Ciclo de estudos».

2 — Na col. «Curso objecto de adequação» os graus são identificados com as letras «B» (bacharel), «L» (licenciado), «B + L» (bacharel e licenciado), «M» (mestre) e «D» (doutor).

3 — Na col. «Ciclo de estudos» os graus são identificados com as letras «L» (para o 1.º ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado), «M» (para o 2.º ciclo de estudos conducente ao grau de mestre) e «D» (para o 3.º ciclo de estudos conducente ao grau de doutor).

4 — Na col. «Duração» é indicada a duração em semestres dos ciclos de estudos adequados.

5 — Os ciclos de estudos cuja adequação tenha sido registada nos termos do n.º 1 podem iniciar o seu funcionamento a partir do ano lectivo de 2007-2008.

6 — O órgão legal e estatutariamente competente deve promover a publicação da estrutura curricular e do plano de estudos dos ciclos de estudos adequados, nomeadamente na 2.ª série do *Diário da República*.

23 de Fevereiro de 2007. — O Director-Geral, António Morão Dias.